

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vice-Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GVP2
115/2023]**

Nota: vide [Ordem de Serviço TRT3/VPADM 2/2007](#), que dispõe sobre a formação e o processamento de precatórios.

ORDEM DE SERVIÇO VP N. 1, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Em vista do disposto no art. 410 do [Regimento Interno do E. Tribunal Superior do Trabalho](#), determino que, quando o Ofício Requisitório tiver sido encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do E. Tribunal Superior do Trabalho, a comprovação de que foi efetivado o depósito para quitação do precatório não seja submetida ao procedimento prescrito no art. 138 do [Regimento Interno deste TRT 3ª Região](#).

Neste caso, a própria Secretaria de Coordenação Judiciária devolverá os autos do Precatório à origem, com baixa nos registros, certificando que a liberação do pagamento ao(s) credor(es) já foi autorizada pelo E. Tribunal Superior do Trabalho.

A Diretoria da Secretaria de Coordenação Judiciária deverá cumprir e fazer cumprir estas determinações.

Belo Horizonte, 10 de março de 1997.

NILO ÁLVARO SOARES
Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região